



LEI MUNICIPAL Nº 2.584/2023 DE 06/12/2023.

Assinatura do Servidor
Matricula Nº _____

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 113/2023 DE 23/10/2023, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL A FAZER PARTE DA ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DO LITORAL NORTE ATL - NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.---

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o município de Morrinhos do Sul autorizado a fazer parte da Associação do Turismo do Litoral Norte ATL - Norte, pessoa jurídica de direito privado, na forma da associação, com as seguintes finalidades:

- I - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II - Conservação do patrimônio arquitetônico;
- III - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - Promover e congregar os órgãos de turismo;
- V - Debater e sugerir medidas destinadas a promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros e entidades conveniadas;
- VI - Promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salvguarde os usos, os costumes e as tradições peculiares de cada município integrante;
- VII - Estimular o intercâmbio com os demais órgãos de turismo, bem como o inter-relacionamento entre os municípios membros e destes com outras regiões;
- VIII - Prestar serviços na formatação e divulgação de roteiros turísticos que integrem a região e entidades conveniadas mediante convênios ou contrato;
- IX - Assessorar quando solicitada, os eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos municípios membros e entidades conveniadas;
- X - Reivindicar junto às autoridades e órgãos competentes, de condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma e entidades conveniadas;
- XI - Elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo;
- XII - Firmar convênios ou similares cm a União, Estado e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e entidades conveniadas;
- XIII - Buscar e repassar os conhecimentos, agregando força de trabalho e possibilitando ação conjunta, assessoria e Planejamento para o sucesso dos empreendimentos almejados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

XIV - Auxiliar na busca de recursos na execução da infraestrutura turística, buscando apoio técnico e operacional junto a organismos governamentais e agências de fomento ao turismo;

XV - Buscar recursos para criar material promocional com vistas a enfatizar as atividades regionais, os produtos turísticos e enaltecer nossas raízes, cultura e tradição.

XVI - Representar o conjunto de sócios que integram a Associação em assunto de interesse comum e de caráter Socioeconômico, nas áreas de Turismo, Ambiental, Agrícola e outros, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

XVII - Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento dos Municípios da Região dentro de um plano harmônico e respeitada a identidade socioeconômico-cultural e turísticas das Comunidades;

XVIII - O eficiente e efetivo estabelecimento administrativo, no plano de convivência intermunicipal, e ainda, entre ela e os diferentes órgãos das administrações Estadual e Federal, atuando mediante descentralização, em condições de poder planificar em perfeita solidariedade, beneficiando por igual aos Municípios unidos por esta forma

XIX - Proporcionar através dos seus departamentos, a criação de projetos de âmbito regional que caracterize a identidade e o desenvolvimento turístico, e áreas afins.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o município de Morrinhos do Sul a repassar o valor anual no valor de R\$ 3.000,00, conforme quadro abaixo, com a finalidade de custear despesas relativas as atividades da Associação.

Municípios com até 15.000 habitantes – R\$ 3.000,00 anuais
--

Municípios com população acima de 15.000 habitantes – R\$ 5.000,00 anuais

Art. 3º - As despesas resultantes desta lei terão serão custeadas por meio de dotação orçamentária específica.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 06 de dezembro de 2023.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei, objetiva a autorização para que o município de Morrinhos do Sul possa fazer parte da Associação do Turismo do Litoral Norte ATL – Norte. Tal participação é fundamental para o desenvolvimento turístico da região e do município. A regionalização é o trabalho integrado entre poder público, iniciativa privada e terceiro setor, dentro de um determinado espaço geográfico e com municípios que além de serem limítrofes também se identificam culturalmente.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal